

SERVIÇO INTERNACIONAL PARA A RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA (CHARIS)

ESTATUTOS

PREÂMBULO

Até o presente, entendemos que a Renovação Carismática Católica (RCC) é parte de uma corrente de graça ecumênica. Nasceu pela vontade soberana de Deus na Igreja Católica em 1967 e emergiu como fruto do Concílio Vaticano II.

Estima-se hoje que existem mais de 120 milhões de pessoas em todo o mundo que testemunham uma mudança de vida pela experiência com o Espírito Santo através do contato com a RCC. No entanto, esta graça do Espírito Santo com um caráter mundial e muitas expressões não é um único movimento unificado como outros. Ela não tem um fundador ou grupo de fundadores, mas é um trabalho soberano do Espírito Santo. É uma corrente de graça que permite que indivíduos, grupos, comunidades, atividades e ministérios se expressem de maneiras diferentes com diferentes formas de organização.

Uma das características da RCC é a grande variedade de expressões e ministérios que compõem uma unidade na diversidade. As várias expressões e realidades da RCC podem estar em diferentes estágios de desenvolvimento com diferentes ênfases, no entanto elas compartilham da experiência fundamental do “batismo no Espírito Santo”, e adotam os mesmos objetivos gerais. Em alguns lugares a RCC organiza-se como um movimento Eclesial, mas a própria natureza da RCC expressa ser diferente de outros movimentos eclesiais. De fato, o Cardeal Leon- Joseph Suenens, nomeado pelo Santo Papa Paulo VI em 1974 como conselheiro Episcopal da RCC, rapidamente reconheceu o que estava acontecendo como uma “corrente de graça”; inspirada pelo Espírito Santo para toda a Igreja. Ele disse: a RCC não é um movimento no sentido sociólogo comum: não tem um fundador nem estatutos; não é homogêneo; inclui uma ampla variedade de manifestações. É uma correnteza de graça, um sopro renovador do Espírito Santo, designado para todos os membros da Igreja – leigos, religiosos, sacerdotes e bispos. É um desafio para todos nós¹.

Geralmente a RCC focaliza em relacionamentos e trabalhos em redes ao invés de estruturas rígidas. Portanto, padrões de relacionamentos informais podem ser encontrados a níveis locais, diocesanos, nacionais e internacionais. Estas relações são

¹ L. -J. SUENES, *A Mão Escondida de Deus*, (Veritas, Dublin 1994), pag. 253.

frequentemente caracterizadas pela livre associação, diálogo e cooperação. A natureza de liderança na RCC é caracterizada pelo serviço e não governo que exige obediência e conformidade.

Em 1972, o primeiro escritório internacional de comunicações (ICO) foi estabelecido em Ann Arbor (EUA), a fim de facilitar as comunicações entre várias realidades carismáticas que foram rapidamente emergindo na Igreja Católica em todo o mundo. Então, em 1976, o escritório ICO foi transferido dos EUA para Malines, Bruxelas (Bélgica), Diocese do Cardeal Suenens. Ele criou uma equipe de coordenação para a RCC, transformando o escritório ICO em ICCRO (Escritório Internacional da Renovação Carismática Católica) em 1978.

Este escritório foi transferido para Roma em 1981. Em 1984, o Santo Padre João Paulo II nomeou o bispo Paul Josef Cordes como Conselheiro Episcopal do ICCRO, em sucessão ao Cardeal Suenens. Então em 1985, a convite do Santo Padre, o escritório do ICCRO foi estabelecido no Vaticano.

Em 1990, uma rede internacional da RCC de comunidades foi reconhecida a nível Pontifício, como associação privada de fiéis com o nome de Fraternidade Católica de Comunidades e Associações Da Aliança Carismática² (*Catholic Fraternity of Covenant Communities and Fellowships*). Sua missão era consolidar os laços dessas comunidades com a Igreja Católica e incentivar a evangelização.

Em 1993, O Pontifício Conselho para os Leigos concedeu ao ICCRO o reconhecimento Pontifício, aprovando os seus estatutos como organismo internacional de serviço. O nome mudou de ICCRO para ICCRS, enfatizando, assim, ser um serviço pastoral para a RCC de todo o mundo e não meramente um escritório administrativo.

Em abril de 2016, o Papa Francisco nomeou Michelle Moran e Pino Scafuro para trabalhar na criação de um Único Serviço e levar a ideia adiante até a sua realização, tendo Julia Torres e Oreste Pesare como secretários e com o acompanhamento do Pontifício Conselho para os Leigos.

Durante muitos anos o ICCRS e a Fraternidade Católica trabalharam juntos apresentando seminários sobre vários temas específicos para a Renovação Carismática. Juntos organizaram o aniversário de 50 anos da RCC em Roma no Pentecostes de 2017.

² Tradução da designação oficial utilizada pelo Vaticano. Vide mensagem de 1998 de São Joao Paulo II, então Papa.

Foi nesta ocasião que o Ato de Constituição do Único Serviço foi assinado, conduzindo ao estabelecimento do CHARIS.

I. NATUREZA ECLESIAL E CANÔNICA

Art. 1. Nome e Finalidade

§1. *Catholic Charismatic Renewal International Service* (Serviço Internacional da Renovação Carismática Católica), também conhecido como CHARIS, é o organismo de serviço internacional para todas as expressões da Renovação Carismática Católica (RCC), uma corrente de graça cuja origem na Igreja, em 1967, veio como um fruto do Concílio Vaticano II. Comum a todas as expressões da Renovação Carismática Católica é a experiência dos frutos de Pentecostes através de um derramamento de dons espirituais chamado batismo no Espírito Santo, envolvendo um encontro pessoal com Jesus Cristo como Salvador, uma abertura à palavra de Deus, ao exercício dos carismas e para Evangelização no serviço fiel à Igreja. CHARIS promove e fortalece a comunhão entre todas as realidades carismáticas, fomentando um sentido de família mundial da Renovação Carismática Católica.

§2. Reconhecendo a Renovação Carismática Católica como parte de uma corrente ecumênica de graça, CHARIS, é um instrumento para promover e trabalhar a unidade do corpo de Cristo, como expressada na oração de Jesus Cristo (João, 17).

§3. Como um organismo de serviço, CHARIS não exerce jurisdição sobre a Renovação Carismática Católica, uma vez que todas as expressões estão sob a jurisdição das autoridades eclesiásticas competentes. O serviço prestado pelo CHARIS não limita a liberdade de indivíduos ou grupos dentro da RCC em seus contatos com autoridades eclesiais.

Art. 2. Constituição e Instituição Canônica

§1. CHARIS foi criado por um Ato de Constituição, assinado em Roma no dia 29 de Maio de 2017 por pessoas nomeadas pelo Santo Padre Papa Francisco em 27 de Abril de 2016 como responsáveis pela criação de um novo serviço para todas as expressões da Renovação Carismática Católica.

§2. CHARIS foi erigido pela Santa Sé, através do Dicastério para os Leigos, Família e Vida com personalidade jurídica pública de acordo com os cânones 116-123 do Código de Direito Canônico. E' dirigido por estes estatutos e, por analogia, pelos cânones 298-320 do Código de Direito Canônico, bem como pelas outras normas universais da Lei da Igreja.

II. OBJETIVOS

Art. 3. Objetivos Gerais

Os objetivos gerais do CHARIS são:

- a) Ajudar a aprofundar e promover a graça do batismo no Espírito Santo por toda a Igreja.
- b) Promover o exercício dos carismas não só na Renovação Carismática Católica, mas também na Igreja toda.
- c) Incentivar o aprofundamento espiritual e santidade nas pessoas que vivem a experiência do batismo no Espírito Santo.
- d) Incentivar o compromisso com a evangelização, particularmente através da nova evangelização e da evangelização de culturas, respeitando a liberdade religiosa.
- e) Encorajar a cooperação entre comunidades nascidas da Renovação Carismática Católica, visando fazer com que a experiência específica dessas comunidades torne-se disponível para o bem de todos.
- f) Promover a dimensão ecumênica da Renovação Carismática Católica e fomentar o compromisso de servir à unidade de todos os cristãos.
- g) Identificar e promover temas específicos que possam ajudar a aprofundar a graça de Pentecostes.
- h) Incentivar redes e cooperações entre as realidades da Renovação Carismática Católica nas áreas de formação, evangelização, etc.
- i) Promover o serviço aos pobres e ações sociais através da Renovação Carismática Católica.
- j) Organizar treinamentos e oportunidades de formação, de acordo com as necessidades expressas pela Assembleia Geral.
- k) Permitir que clérigos e religiosos possam aprofundar a sua experiência com a Renovação Carismática Católica e participar ativamente nela.
- l) Fomentar a comunhão: entre indivíduos envolvidos em varias realidades dentro da Renovação Carismática Católica; com movimentos eclesiais que não se referem a esta corrente de graça; e com outras Igrejas Cristãs e Comunidades especialmente com aquelas que vivem a experiência de Pentecostes.
- m) Organizar grandes eventos, colóquios, retiros para lideres, a fim de gerar partilhas e troca de experiências que fluem do Espírito Santo.

III. SERVIÇOS

Art. 4. Serviços Oferecidos

§1. CHARIS está a serviço de todas as realidades dentro da Renovação Carismática Católica e está disponível para servir e ajudar bispos e sacerdotes que pedem a sua ajuda.

§2. Os serviços permanentes do CHARIS são:

- a) Comunhão e Informação: assegurar a comunicação com e entre os serviços nacionais e continentais, e com e entre todas as realidades dentro da Renovação Carismática Católica (grupos de oração, comunidades, redes, escolas de evangelização, institutos religiosos, editoras e ministérios);
- b) Formação e Treinamento: satisfazer as necessidades de formação e treinamento expressas pela Assembleia Geral ou por outras realidades, inspiradas na experiência viva de pessoas e grupos dentro da Renovação Carismática Católica.
- c) Aconselhamento: através de uma comissão doutrinária e canônica.

§3. Serviços temporários podem ser criados para responder a necessidades específicas.

IV. ESTRUTURA

Art. 5. Serviços de Comunhão

§1. CHARIS é formado a nível mundial pela Assembleia Geral e pelo Serviço Internacional de Comunhão.

§2. Cada continente tem um Serviço Continental de Comunhão.

IV. 1. Assembleia Geral

Art. 6. Visão

A Assembleia Geral reflete a realidade da Renovação Carismática mundial. Procura compartilhar e discernir o que o Espírito tem falado em todo o mundo. Fornece uma oportunidade de promover relacionamentos e construir a comunhão dentro da família mundial da Renovação Carismática Católica, partilha de experiências, preocupações e testemunho.

Art. 7. Composição

§1. A Assembleia Geral é composta por: membros do Serviço Internacional de Comunhão; um representante de cada serviço nacional de comunhão, um representante

de cada associação de fiéis com suas origens na Renovação Carismática Católica, reconhecida pela Santa Sé; e um representante de cada grande Rede de Comunidades, abrangendo comunidades de vários países, com reconhecimento canônico em comunhão com os seus serviços nacionais de comunhão e reconhecida pela Assembleia Geral. O Serviço Internacional de Comunhão pode designar outras realidades que participem do Serviço Nacional de Comunhão de seus respectivos países para tomar parte na Assembleia Geral sem direito de voto.

§2. A Assembleia Geral é presidida pelo Moderador do Serviço Internacional de Comunhão.

§3. O Moderador, com o acordo do Serviço Internacional de Comunhão, pode convidar para a Assembleia Geral convidados extraordinários ou observadores capazes de contribuir para o bem comum.

§4. A Assembleia Geral se reúne a cada três anos.

§5. A participação na Assembleia Geral não significa reconhecimento canônico de qualquer realidade participante. O reconhecimento canônico permanece de responsabilidade das autoridades eclesíásticas competentes.

IV. 2. Serviço Internacional de Comunhão

Art. 8. Funções

O Serviço Internacional de Comunhão tem as seguintes funções:

- a) Sustentar, expandir e promover os objetivos do CHARIS;
- b) Estar em contato com e acompanhar a situação da Renovação Carismática Católica em suas diversas expressões a nível Nacional, Regional e Continental;
- c) Assegurar que a diversidade da Renovação Carismática Católica seja respeitada em seus programas, projetos, relações com outras Igrejas e comunidades Cristãs, e atividades do CHARIS.
- d) Discernir e dar a devida atenção às necessidades de formação dentro da Renovação Carismática Católica.
- e) Trabalhar juntamente com o moderador e garantir que o escritório internacional ofereça um serviço eficiente e abrangente.
- f) Eleger, seguindo o procedimento estabelecido no Art.11 §2, um moderador temporário, que exercerá o serviço até a próxima Assembleia Geral, no caso de

morte, incapacidade, doença grave ou outra justa causa impedindo o moderador de realizar sua função regular.

Art. 9. Composição e reuniões

§1. O Serviço Internacional de Comunhão é composto por dezoito membros eleitos.

§2. Doze membros são representantes continentais: dois para a América do Norte e Caribe (um de língua inglesa ou francesa, e outro de língua espanhola); um para a América Central (língua espanhola); uma para a América do Sul (língua espanhola); uma para a América do Sul (língua portuguesa); dois para a Ásia; uma para África (língua francesa); uma para África (língua inglesa); dois para a Europa e um para a Oceania.

§3. Seis membros são eleitos do seguinte modo: um dos diversos ministérios da RCC; um padre carismático ou religioso; dois provenientes de Comunidades; um de Associações reconhecidas pela Santa Sé; um jovem Católico com menos de 30 anos de idade.

§4. O Conselho Internacional de Comunhão encontra-se anualmente e é liderado pelo Moderador.

Art. 10. Procedimento Eleitoral

§1 Os candidatos são nomeados nas assembleias dos Serviços Continentais de Comunhão no ano anterior à Assembleia Geral. A Assembleia Geral elege o Serviço Internacional de Comunhão por escrutínio secreto, válido quando pelo menos cinquenta por cento dos que tem direito a voto estiverem presentes, com uma maioria de dois terços exigida para garantir a eleição.

§2 Os membros do Serviço Internacional de Comunhão permanecem a serviço por um termo de três anos, renovável consecutivamente somente por mais um termo.

Art. 11. O Moderador

§1. As funções do Moderador são:

- a) Promover e desenvolver a Renovação Carismática Católica como uma corrente de graça na Igreja e para a Igreja;
- b) Promover o trabalho de unidade no Corpo de Cristo;

- c) Garantir uma boa comunicação entre as autoridades eclesiais e a Renovação Carismática Católica mundial, e em particular com a Santa Sé através do Dicastério para Leigos, Família e Vida.
- d) Convocar, incentivar e coordenar o trabalho do Serviço Internacional de Comunhão.
- e) Convocar e liderar a Assembleia Geral.
- f) Visitar e servir as realidades internacionais dentro da Renovação Carismática Católica segundo a necessidade. Com o acordo do Serviço Internacional de Comunhão, o Moderador geral pode delegar algumas responsabilidades;
- g) Supervisionar o trabalho do Escritório Internacional.

§2. O Moderador é eleito pela Assembleia Geral a partir de um mínimo de três nomeações recebidas dos Serviços Continentais de Comunhão, e previamente aprovado pelo Dicastério para Leigos, Família e Vida pelo menos três meses antes da Assembleia Geral. A eleição será feita através de escrutínio secreto, válida quando pelo menos cinquenta por cento dos que tem direito ao voto participarem, com a maioria de dois terços dos votos, necessários para a validação da eleição. O termo do serviço é válido por três anos, renovável uma só vez.

§3 O Moderador está a serviço de todos, e diligentemente evita a promoção de uma única realidade específica dentro da Renovação Carismática Católica.

IV. 3. Serviços Continentais de Comunhão

Art. 12. Funções

As funções dos Serviços Continentais de Comunhão são:

- a) Construir a comunhão em conjunto através da unidade de corações ao invés de estruturas rígidas.
- b) Alcançar, abraçando todas as realidades dentro da Renovação Carismática Católica, a vivência da unidade na diversidade;
- c) Criar espaço para escuta, partilha e discernimento;
- d) Facilitar treinamento e formação;
- e) Ajudar as nações a estabelecer um Serviço Nacional de Comunhão onde ainda não foi estabelecido.

Art. 13. Composição e Reuniões

§1. Existe quatro serviços continentais de comunhão, como segue: América, África, Ásia/Oceania e Europa.

§2. Cada Serviço Continental de Comunhão é composto por um representante de cada Serviço Nacional de Comunhão; um representante de cada Rede de comunidades presentes na região; um representante de cada rede internacional de escolas de evangelização presentes na região; dois representantes de ministérios específicos no continente; e dois Católicos com menos de 30 anos de idade.

§3. Cada Serviço Continental de Comunhão reúne-se pelo menos uma vez a cada três anos.

Art. 14. Eleições

§1. Cada Serviço Continental de Comunhão elege uma Equipe de Coordenação Continental composta por sete pessoas cuja função é facilitar o trabalho do Serviço Continental de Comunhão. A Equipe de Coordenação Continental reúne-se pelo menos uma vez por ano.

§2. A eleição é realizada em um espírito de oração e discernimento. Cada membro do Serviço Continental de Comunhão tem o direito de falar e votar na eleição.

§3. Para a eleição de membros da Equipe de Coordenação, o voto é por escrutínio secreto, válido quando pelo menos cinquenta por cento dos que tem direito a voto estiverem presentes, por uma maioria de dois terços dos votos para que a eleição seja válida.

§4. Quando um membro renuncia a uma posição no Serviço de Comunhão, em seu lugar pode ser colocado um membro de outro país, embora deva-se sempre considerar a representação geográfica.

§5. Os membros dos Serviços Continentais de Comunhão servem por um termo de três anos, renovável consecutivamente somente por mais um termo.

IV.4. Serviços Nacionais de Comunhão

Art. 15. Funções

O objetivo dos serviços nacionais de comunhão é construir e fortalecer a ampla e diversificada família da Renovação Carismática Católica. Devem conseqüentemente ser tão inclusivos quanto possível e aberto às realidades novas e emergentes. O modelo deve está focalizado na comunhão e não em governo ou estrutura.

Art. 16 Composição

Os Serviços Nacionais de Comunhão devem ser formados por representantes de realidades e expressões da corrente de graça que se identificam como parte da Renovação Carismática Católica, e que estão buscando construir a comunhão dentro da vasta e diversificada família da Renovação Carismática Católica. Isto pode incluir grupos de oração, comunidades, redes, escolas de evangelização, institutos religiosos, editoras, ministérios particulares, iniciativas ecumênicas, jovens, etc.

V. O ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

Art. 17. O Assistente Eclesiástico

§1. O Assistente Eclesiástico é o bispo ou sacerdote incumbido de acompanhar todas as atividades promovidas pelo CHARIS do ponto de vista doutrinário e espiritual, e garantir a fidelidade de todas as ações empreendidas pelo CHARIS para o magistério da Igreja Católica.

§2. O Assistente Eclesiástico participa da Assembleia Geral e das reuniões do Serviço Internacional de Comunhão e em outras atividades onde sua presença é considerada útil ou necessária pelo moderador do Serviço Internacional sem direito de voto.

§3 O Assistente Eclesiástico é nomeado pelo Dicastério para Leigos, Família e Vida, a partir de uma lista de três candidatos apresentados pelo Serviço Internacional de Comunhão. Para os candidatos que são padres, será necessário obter previamente a permissão do seu Prelado.

§4 O mandato do Assistente Eclesiástico é de três anos, renovável consecutivamente por apenas mais um mandato.

VI. O ESCRITÓRIO INTERNACIONAL

Art. 18. Funções

§1. A fim de realizar suas funções administrativas, CHARIS tem um escritório internacional, situado em Roma no Palazzo San Calisto, um edifício pertencente à Santa Sé.

§2. As tarefas do Escritório Internacional são:

- a) Facilitar a colaboração e comunhão dentro da Renovação Carismática Católica;
- b) Lidar com os inquéritos do dia-a-dia e pedidos feitos à Renovação Carismática Católica;
- c) Manter o fluxo de informações com e entre as diversas realidades da Renovação Carismática Católica;
- d) Facilitar a organização, as instalações e os recursos necessários para os cursos de treinamento, programas e eventos, conforme indicado pelo Serviço Internacional de Comunhão;
- e) Coordenar a organização prática de reuniões do Serviço Internacional de Comunhão e da Assembleia Geral;
- f) Servir como secretaria de contato administrativo com a Santa Sé, particularmente com o Dicastério para Leigos, Família e Vida;
- g) Manter a base de dados atualizada com todas as realidades que fazem parte da Renovação Carismática Católica Mundial;
- h) Auxiliar na publicação, tradução e distribuição de recursos específicos relacionados à Renovação Carismática Católica Internacional.
- i) Manter um portal digital atualizado e a presença adequada nas mídias sociais.
- j) Fornecer um serviço de contabilidade eficiente e transparente para o CHARIS.

Art. 19 O Secretário do Escritório Internacional

§1. O escritório internacional está sob a autoridade do Serviço Internacional de Comunhão. O Moderador do CHARIS é responsável por supervisionar o Escritório Internacional. A fim de manter o seu serviço, o Escritório Internacional tem um Secretário. O Secretário é incumbido da coordenação geral do Escritório Internacional e dos serviços operacionais do CHARIS.

§2. O Secretário é indicado pelo moderador de acordo com a maioria dos membros do Serviço Internacional de Comunhão. O mandato do Secretário do Escritório Internacional de comunhão é de 3 anos, renovável consecutivamente por somente mais um termo.

§3. É de responsabilidade do Moderador do CHARIS, em conformidade com os cânones 231 e 281 do Código de Direito Canônico, por meio de contratos de trabalho, a garantia para que as pessoas que servem no Escritório Internacional tenham um salário adequado, seguro saúde e outros direitos inerentes a segurança social.

VII. ADMINISTRAÇÃO DAS FINANÇAS

Art. 20. Gestão e natureza jurídica dos bens e propriedade

§1. A propriedade de bens do CHARIS, seguindo os cânones 1257 §1 do Código de Direito Canônico, são bens eclesiais e são regidos por normas canônicas.

§2. É da responsabilidade do Moderador com o acordo do Serviço Internacional de Comunhão, pedir ao Dicastério para Leigos, Família e Vida a permissão exigida da autoridade eclesial antes de realizar atos validos de administração extraordinária, quer dizer, atos que podem envolver uma diminuição de patrimônio estável.

§3. Atos de administração ordinários podem ser realizados pelo Moderador, como também pelo Secretário do Escritório Internacional e por alguém delegado pelo Moderador.

Art. 21. Origem dos bens e propriedade

§1. CHARIS é sustentado por doações voluntárias e contribuições financeiras vindas das diversas realidades e indivíduos envolvidos na Renovação Carismática Católica pelo mundo. Outras possíveis fontes de fundos são possivelmente provenientes de eventos, congressos, cursos de treinamento, livros, material multimídia, etc.

§2. CHARIS respeita as leis dos países em que exerce o seu trabalho e atividades. É um serviço e não é responsável pela organização legal ou financeira em níveis nacional e continental.

Art. 22. Orçamento anual e declaração financeira

O Secretário do Escritório Internacional tem o dever de preparar o balanço financeiro e o orçamento anual, a fim de assegurar a disponibilidade dos recursos suficientes para a gestão ordinária do CHARIS. O orçamento e o balanço financeiro devem ser aprovados pelo Serviço Internacional de Comunhão pela maioria dos votos.

Art. 23 Contabilidade Anual para as Autoridades Eclesiais

Antes do dia 30 de junho de cada ano, o Moderador do CHARIS apresentará ao Dicastério para Leigos, Família e Vida um balanço financeiro anual relativo à administração de bens e ao uso das contribuições e ofertas recebidas, de acordo com o Cânone 319 do Código de Direito Canônico.

VIII. INTERPRETAÇÃO E MUDANÇAS NOS ESTATUTOS

Art. 24. Interpretação

§1. O Serviço Internacional de Comunhão tem a competência de interpretação dos Estatutos, através de uma votação com maioria de dois terços dos votos.

§2. Quando a maioria no Serviço Internacional de Comunhão considerar oportuno, pode solicitar esclarecimentos sobre um ponto de interpretação do Dicastério para Leigos, Família e Vida, que irá então proceder para dar uma interpretação vinculativa.

Art. 25. Mudanças nos Estatutos

Alterações nos estatutos, propostas pelo Serviço Internacional de Comunhão, requerem o consentimento da Assembleia Geral, através de uma votação com uma maioria de dois terços dos votos, após previa aprovação do Dicastério para Leigos, Família e Vida das emendas propostas.

IX. SUPRESSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 26. Supressão

Em conformidade com o cânone 320 do Código de Direito Canônico, CHARIS pode ser suspenso apenas pela Santa Sé, através do Dicastério para Leigos, Família e Vida.

Art. 27 Dissolução

Uma moção para dissolver o CHARIS por iniciativa própria requer o consentimento da Assembleia Geral com a maioria de dois terços dos votos de seus membros e, prévio a isso, o consentimento do Dicastério para Leigos, Família e Vida.

Art. 28. Destinação dos bens e patrimônio

Em caso de supressão ou dissolução, os bens remanescentes e o patrimônio devem ser destinados pelo Serviço Internacional de Comunhão a entidades com fins idênticos ou semelhantes ao do CHARIS, mediante prévio consentimento do Dicastério para Leigos, Família e Vida.

X. NORMAS TRANSITÓRIAS

Um

Estes Estatutos entram em vigor dia 9 de junho de 2019, Solenidade de Pentecostes, e são *ad experimentum*. No dia em que estes estatutos entrarem em vigor, a Fraternidade Católica de Comunidades e Associações Da Aliança Carismática (*Catholic Fraternity of Charismatic Covenant Communities and Fellowships*) e o Serviço Internacional da Renovação Carismática Católica (*International Catholic Charismatic Renewal Services*) deixarão de existir. Os bens e patrimônios dessas duas entidades serão transferidos para o CHARIS.

Dois

No dia em que estes estatutos entram em vigor, o primeiro Moderador, Assistente Eclesiástico e o Serviço Internacional de Comunhão para o CHARIS, começarão os seus respectivos mandatos por um período de três anos. O primeiro Moderador, Assistente Eclesiástico e o Serviço Internacional de Comunhão serão nomeados, respeitando as regras de composição do Serviço Internacional de Comunhão estabelecidos nestes estatutos, pelo Dicastério para Leigos, Família e Vida, com base em uma proposta feita pelas pessoas nomeadas pelo Santo Padre Papa Francisco como responsáveis pela criação de um Único Serviço para todas as expressões da Renovação Carismática Católica.

Três

A primeira Assembleia Geral será realizada no Pentecostes de 2019, contemporaneamente o CHARIS dará início ao seu serviço.

Quatro

Uma vez que estes estatutos tenham entrado em vigor todos os Comitês Nacionais, Regionais e Continentais devem ser reestruturados como organismos de serviço incluindo todas as expressões da Renovação Carismática Católica, de acordo com a nova composição estatutária do CHARIS estabelecidas nestes estatutos.

Estes Estatutos, em sua versão original, foram depositados nos arquivos do Dicastério.

Do Vaticano, 8 de dezembro de 2018.

Linda Ghisoni
Subsecretária

Tradução do original em inglês